



ESTADO DO CEARÁ

# Prefeitura Municipal de Morada Nova

Morada Nova - Ceará

LEI Nº 916 DE 13 DE SETEMBRO DE 1991

"Regulamenta o Artigo 146 da Lei Orgânica do Município e Cria o Conselho Municipal de Agricultura."

O PREFEITO MUNICIPAL DE MORADA NOVA,

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE MORADA NOVA APROVOU E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI.

Art. 1º - É instituído na forma do Artigo 146 da Lei Orgânica Municipal, o Conselho Municipal de Agricultura-CMA que tem por objetivo coordenar e traçar as diretrizes políticas do setor Agropecuário do Município, com cooperação técnica e financeira da União, do Estado do Ceará e entidades Cíveis afins.

§ 1º - O Conselho Municipal de Agricultura-CMA e o órgão deliberativo máximo do plano Municipal de Agricultura será composto por membros representativos de órgãos Municipais, Estaduais, Federais e entidades cíveis e de classes, que de forma integrada oferecerão melhor assistência técnica ao setor primário, objetivando o aumento da produção e da produtividade.

Art. 2º - A elaboração do plano municipal de Agricultura terá como base as decisões tomadas em um Fórum de debates com toda sociedade civil.

§ 1º - O plano será anual e enviado a Câmara Municipal e ao Prefeito para consideração e adequação ao orçamento do Município e as dotações do Estado e da União.

§ 2º - O Conselho Municipal de Agricultura-CMA reunir-se-á ordinariamente no segundo sábado de cada mês e extraordinariamente quando houver necessidade para acompanhamento e avaliação do plano.

§ 3º - O Conselho Municipal de Agricultura-CMA fará reunir trimestralmente, um Fórum de debates com líderes das comunidades rurais e interessados para críticas e avaliações das ações dos órgãos executores do plano Municipal de Agricultura.

Art. 3º - Compõe o Conselho Municipal de Agricultura, um representante ou seu respectivo suplente dos seguintes seguimentos:



ESTADO DO CEARÁ

# Prefeitura Municipal de Morada Nova

Morada Nova - Ceará

- a - Secretaria de Agricultura do Município
- b - Câmara Municipal
- c - Cooperativa Agrícola Mista de Morada Nova
- d - Cooperativa Central dos Irrigantes
- e - Sindicato dos Trabalhadores Rurais
- f - Sindicato Patronal
- g - Extensão Rural
- h - Igreja
- i - Companhia Brasileira de Laticínios
- j - Associação dos Vaqueiros e Criadores de Morada Nova
- l - Companhia Estadual de Desenvolvimento da Agricultura e Pesca.

§ Único - O Conselho solicitará a substituição do representante de entidades que faltar a três reuniões consecutivas ou cinco alternadas.

Art. 4º - O Conselho Municipal de Agricultura será coordenado por uma diretoria executiva, composta de um presidente, vice-presidente, primeiro e segundo secretário e um coordenador.

§ Único - O Presidente do Conselho Municipal de Agricultura será o secretário de Agricultura do Município, e os demais membros da diretoria serão eleitos pelo conselho.

Art. 5º - Compete ao presidente convocar e presidir as reuniões e representar o conselho, e no caso de empate em votação, terá o voto de minerva.

Art. 6º - Compete ao vice-presidente, substituir o presidente, bem como intregar-se em todas as ações como conselheiro.

Art. 7º - Compete ao primeiro secretário, secretariar, as reuniões, preparar as atas e o local de reuniões, redigir e atualizar as correspondências, receber as sugestões e queixas dos produtores.

Art. 8º - Compete ao segundo secretário substituir o primeiro secretário em suas ausências ou impedimentos e fazer a divulgação do Conselho Municipal de Agricultura.

Art. 9º - Compete ao coordenador geral coordenar a elaboração, a execução e a fiscalização dos trabalhos oriundos do plano Municipal de Agricultura.



ESTADO DO CEARÁ

# Prefeitura Municipal de Morada Nova

Morada Nova - Ceará

Art. 10- Compete ao Conselho Municipal de Agricultura:

I - Elaborar e aprovar o Plano Municipal de Agricultura, bem como acompanhar e avaliar sua execução, podendo modificar a qualquer tempo objetivando sua atualização na forma do disposto do Artigo 2º desta Lei.

II - Promover a intercessão junto aos órgãos Municipais, Estaduais e Federais com ações no Município, quanto ao cumprimento do plano.

III - Selecionar os produtores que participarão do plano Municipal de Agricultura, obedecendo critérios pré-estabelecidos pelo Conselho.

IV - Pugnar pela preservação do meio ambiente no que concerne a utilização de defensivos agrícolas, assoreamento dos rios de nível e conservação do solo.

V - Elaborar estudos sobre o potencial das micro-bacias do município, fazendo um diagnóstico do potencial hídrico na região do sequeiro.

VI - Denunciar a autoridade competente a presença de agentes poluidores ambientais.

VII - Desenvolver ações de vigilância epidemiológica.

VIII - Opinar, quando solicitado por autoridades competentes, sobre qualquer assunto inerente à agricultura e pecuária.

IX - Contribuir com os órgãos estaduais, no cadastramento dos produtores participantes do programa de distribuição de sementes.

X - Orientar e apoiar os projetos associativos desenvolvidos pelo Estado, Municípios e Comunidades Rurais.

XI - Estimular as cooperativas e associações comunitárias a desenvolverem a comercialização de produtos agropecuários, buscando a padronização e embalagem apropriadas objetivando melhores preços.

Art. 11- Os recursos do Conselho Municipal de Agricultura serão provenientes de dotações orçamentárias próprias da Prefeitura Municipal de Morada Nova, bem como os convencionados com o Estado e União.

§ 1º - O Conselho Municipal de Agricultura poderá solicitar aos órgãos Municipal, Estadual e Federal com ação no Município, pessoal técnico, veículos, máquinas, implementos agrícolas e outros equipamentos.

§ 2º - As entidades afins participantes, concorrerão com recursos financeiros, com veículos, máquinas e implementos dentro de



ESTADO DO CEARÁ

# Prefeitura Municipal de Morada Nova

Morada Nova - Ceará

suas possibilidades, consideradas as previsões de retorno de capital.

Art. 12- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço da PREFEITURA MUNICIPAL DE MORADA NOVA em 13 de setembro de 1991.

MARIA AUXILIADORA DAMASCENO GIRÃO  
PREFEITA MUNICIPAL